



INFORMATIVO 22.02.2016



GOVERNO EXIGE META MÍNIMA NO

PPRA 5%



“Cá entre nós. Há cada PPRA sendo elaborados por aí que é barra! Eles são confusos. A leitura e interpretações das Tabelas, Anexos e outras orientações desta regulamentação do E-Social é de fundamental importância. Há PPRA que as dosimetrias estão sendo feitos com medidor de pressão sonora e não há metodologia aplicável recomendada pela própria NR-09. Outra, alguns são verdadeiros balaios de gatos, com a introdução errônea de riscos de acidentes, avaliação ergonômica e outras invenções. Não há APR-HO, quando exigida, e tampouco APR no que se diz respeito a Líquidos Combustíveis e Inflamáveis. O pior: As recomendações previstas no Cronograma de Atividades e prazos para execução, são pro-formas e não há a solução para as Medidas de Controle prevista neste Cronograma! PALAVRA DE ORDEM: FAZER CORRETAMENTE TANTO O PPRA QUANTO O LTCAT. Para o E-SOCIAL a elaboração errada, equivocada e confusa será um verdadeiro VENENO!” (José Augusto da Silva Filho - JS Técnicas e Soluções - Barueri - SP). Leiam a matéria divulgada:

GOVERNO EXIGE META PARA O PPRA PPRA!

Atualmente há uma dificuldade do MTE e MPS em exigir que as empresas reduzam 5% a.a das condições insalubres e /ou elegíveis para concessão de aposentadoria especial. É provável que a equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho tenha a mesma dificuldade, visto que há mais de 20 anos é exigido metas e prioridades no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR09 (9.2.1.1 Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades) de acordo com o texto dado pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994.

Com a entrada do eSocial em vigor, essas informações estarão no banco de dados do governo e facilitará os órgãos competentes a exigir essa redução anual. Não sei se isso nos ajuda ou atrapalha. Mas, o Decreto do MPS nº 7331 que altera o regulamento da Previdência Social exige essa redução.

"A empresa deverá implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplinado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ainda estabelecer metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade



decorrentes de doenças ocupacionais em pelo menos cinco por cento em relação ao ano anterior;"

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego, com base em informações fornecidas trimestralmente, pelo Ministério da Previdência Social, relativas aos dados de doenças do trabalho, constantes nas comunicações de acidente de trabalho, encaminhará à Previdência Social os respectivos relatórios com indícios de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho que possam contribuir para a proposição de ações judiciais regressivas." (NR) texto reduzido pelo autor.

Exemplo dos dados que o governo terá.

Envio da Tabela S 1060 - Ambientes de trabalho - cód xx Oficina mecanica

Envio do evento S 2240 - Condições ambientais do Trabalho-Cód. xx Oficina mecanica

Ano 2017 - agente Ruído - resultado enviado 87 dB(A)

Ano 2018 - agente Ruído - resultado enviado 87 dB(A)

Ano 2019 - agente Ruído - resultado enviado 87 dB(A)

Ano 2020 - agente Ruído - resultado enviado 87 dB(A)

Onde está a redução proposta pelo PPRA e Decreto 7331?

Diante do exposto, uma antecipação com ações preventivas contribuirá com redução dos percentuais expostos e reduzirá o risco de complicações com auditoria interna, auditoria de certificação e auditorias do MTE e MPS.

Para isso, é necessário melhorar as condições de exposição aos riscos, e por conseguinte garantir condições favoráveis de trabalho e produção.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7331.htm

Fonte: MTPS

Cordialmente,

José Augusto da Silva Filho
Consultor em Segurança do Trabalho
JSTécnicas & Soluções
Barueri - SP
www.js.srv.br